



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI

Referência: Processo nº 0031903-13.2021.8.19.0002

DANIEL PAGNIN, qualificado nos autos do processo em referência, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado, requerer seja deferida **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, na forma do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil, com base nas razões, fatos e fundamentos que seguem.

A demanda em curso tem como causa de pedir remota o comportamento do réu com intenso discurso de ódio, ofensas e assédio contra o Autor.

Já percorridos dois anos desde o ajuizamento desta demanda, e quatro do início das importunações do Réu, esperava o Autor que o Réu deixasse assediá-lo. Entretanto, a “energia” do Réu parece inesgotável nesse sentido.

O pleito inicial de TUTELA INIBIDORA requerida na inicial, não foi acolhido por Vossa Excelência, o que deixou o Réu animado, tanto que reiteradamente tem repetido, contra o Autor, suas manifestações odiosas e assediadoras, embora nestes autos tenha se mantido em silêncio.

I- DA CAUSA DE PEDIR REMOTA NESTE REQUERIMENTO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

O Departamento de Psiquiatria [MSM] da Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense, local de trabalho do Autor, que ainda ocupa a chefia do MSM, atravessará, no próximo mês de novembro, por eleição à chefia do Departamento. O autor está no segundo mandato, e não pode ser indicado para novo período. A nova chefia será “escolhida” por **aclamação de um dos seus componentes**, como manda a tradição daquele Departamento [e já há um nome escolhido].



Esse é o local ou ambiente laboral das partes, origem do mal trabalhado comportamento perseguidor do Réu, que segue o Autor obsessivamente com seus ataques e agressões por meio de e-mails [stalker], vigiando as rotinas profissionais do Autor, causando, assim, perturbação, medo, a ponto de alarmar o Autor.

Com o mesmo discurso de ódio, o Réu se vale do seu endereço eletrônico marcioamaral_ipub@hotmail.com para manter sua sina assediadora contra o Autor, conforme demonstrado nas dezenas de e-mails, Ata Notarial e blogs, acostados nestes autos, com a inicial [provas].

No ensejo da próxima “passagem de bastão” da referida chefia, o Réu, então, **voltou atacar como pode o Autor**, conforme pode ser constatado no e-mail anexo, e a seguir reproduzido.

Ocorre que as manifestações do Réu são dirigidas ao Departamento de Psiquiatria [MSM] da Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense, portanto à classe acadêmica respectiva. Confira-se:

“CARTA ABERTA À FUTURA CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA: MSM-UFF

1 mensagem

Marcio Amaral <marcioamaral_ipub@hotmail.com> 21 de setembro de 2023 às 06:42

Para: Daniel Pagnin <dpagnin@id.uff.br>, Alexandre Valença <avalenca@id.uff.br>, Valeria de Queiroz Pagnin <vqpagnin@gmail.com>, Cristine Fares <cristinefares@gmail.com>, Guilherme Gonçais <guilhermegoncais@gmail.com>, Márcio Longo <msc.longo@gmail.com>, Leonardo Oliveira da Silva <oliveira_leonardo@id.uff.br>, Paulo Cesar <pcsouzasantos@gmail.com>, Ronaldo Victer <rvice@id.uff.br>, Issa Leal Damous <issa@infolink.com.br>, Fernando Nasser <fjosenasser@gmail.com>, Clarice Rizzi Lage <clarice.lage@gmail.com>, Alexandre Xavier Gomes de Araújo <alexandrepimed@gmail.com>, Cíntia de Freitas Andrade <andradecintia@id.uff.br>, Leonardo Fontenelle <lfontenelle@gmail.com>, Gabriela Martins Bezerra de Menezes <gabrielamenezes@gmail.com>

CARTA ABERTA À FUTURA CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA: MSM-UFF

Prezado(a) colega!



A partir de outubro, estará em suas mãos uma possível intermediação para sanar a pior das consequências daquilo que considero um assédio a que venho sendo submetido pela atual chefia---desde os primeiros dias de sua gestão---e cuja caracterização está entregue à JUSTIÇA FEDERAL.

Você certamente se lembra de que fui afastado (fev 2020) da Coordenação da Disciplina Psicopatologia-II (oferecida à Fac. De Psicologia), **por decisão autocrática daquela chefia**, sem consulta ao nosso Plenário e, por isso mesmo, ao arrepio dos nossos REGIMENTOS. Na última edição daquela disciplina sob a minha coordenação (2019-II), chegamos a contar com 35 discentes, número incomum em uma ELETIVA e que atesta o sucesso daquela coordenação exercida por 17 anos. Em vez de reconhecimento recebi um ataque frontal! Aquele ato atingiu os Discentes da PSICOLOGIA e comprometeu a interação entre nossas UNIDADES. Por isso mesmo atingiu a própria UFF.

Muito significativamente, **aquela chefia**, quando arguida em uma OITIVA (a partir de uma DENÚNCIA que moveu contra mim) quanto às minhas atividades e se referindo à disciplina, disse ter a impressão que ela nem existia mais. Não deixemos que essa "**profecia maldosa e cínica** se concretize. **Seria uma forma de cumplicidade.**

Enquanto a chefia fazia essas afirmações (out/nov de 2020, em plena PANDEMIA), eu e mais duas colegas: Profs Cíntia Andrade e Gabriela Menezes, estávamos empenhados na tentativa de oferecer a Disciplina dentro das possibilidades. Não por acaso, **aquela chefia fez tudo o que estava a seu alcance para tentar impedir a divulgação de suas palavras muito comprometedoras** (houve outras semelhantes) e em uma OITIVA, chegando a ir à Justiça por uma CENSURA que foi repudiada. Tinha ele fortes razões para se envergonhar do que dissera, mas penso que isso envergonha a todos nós.

Colegas! **A solução desse problema deverá fazer parte da DECISÃO JUDICIAL, mas penso que podemos resolvê-lo antes e por nossa própria iniciativa.** Até agora, aguardei pelo que se passaria a partir da superação da PANDEMIA, mas sei que a disciplina ainda não se reergueu plenamente. Não é tarefa fácil, dadas as circunstâncias traumáticas em que meu afastamento se deu (com plena divulgação), mas estou, sim, interessado em retornar àquela coordenação. Caso a coordenação atual declare estar completamente à vontade na função, serei o primeiro a aceitar que o meu tempo passou e me afastarei sem mágoas. O que não posso aceitar é ser tratado como incapaz de coordenar uma disciplina e aceitar que colegas sejam constrangidas a aceitar uma função indesejada em função de pressões espúrias e por medo de represálias.

Com um abraço às pessoas empenhadas em fazer nossa UFF crescer e avançar a partir de bons PRINCÍPIOS.

Márcio Amaral" [nossa negrito]

Observe-se que o discurso do Réu é o mesmo, notadamente quando se refere ao seu afastamento, segundo ele, em fevereiro de



2020, da Coordenação da Disciplina Psicopatologia-II [oferecida à Fac. De Psicologia]. Tal fato foi amplamente esclarecido na inicial e razões finais [estas somente oferecida pelo Autor], valendo lembrar que o Réu nunca fora afastado daquela Coordenação, salvo por ele próprio, porquanto não se apresentava para trabalhar, não apresentava cronograma de trabalho etc..

O Autor, deveras, é atingido diretamente pelo assédio constante do Réu, que não se cansa de disparar seus discursos de ódio contra o Autor. A habitualidade da conduta e a intencionalidade são indispensáveis para a caracterização do assédio moral, e nesse viés se encontra a marca registrada do Réu.

Vale lembrar que o Réu nunca utilizou dos caminhos legais, ou mesmo administrativo, para veicular suas insatisfações contra o Autor. No entanto, o faz através de e-mails e rede social, esbordando a seara Administrativa.

O assédio moral no trabalho “É o assédio realizado no ambiente de trabalho, seja na frente de outras pessoas ou em particular. **São ações realizadas com o objetivo de menosprezar a autoimagem do trabalhador, reduzir o seu valor ou denegrir o trabalho** realizado. É uma forma de violência que tem como objetivo desestabilizar emocional e profissionalmente o indivíduo, e pode ocorrer por meio de ações diretas (acusações, insultos, gritos, humilhações públicas) ou indiretas (propagação de boatos, isolamento, recusa na comunicação, fofocas e exclusão social). A vítima escolhida passa a ser hostilizada; ridicularizada; inferiorizada; culpabilizada e desacreditada no seu ambiente de trabalho. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando sua saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho.” [disponível em https://www.tjam.jus.br/images/2021/Cartilha-ASSESSORAMENTO_MORAL_SEXUAL_E_DISCRIMINACAO_NO_AMBIENT_E_DE_TRABALHO.pdf; acesso em 13/10/2023]. [nosso negrito]

O fenômeno da perseguição reiterada, há tempo estudado pela Criminologia, tem, há cerca de um ano, figura típica na lei penal.

A Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021, inseriu o artigo 147-A no Código Penal, que descreve o crime de perseguição, também conhecido como “stalking”. Na tipificação legal, é considerada como



conduta ilícita o ato de seguir ou acompanhar uma pessoa, de maneira reiterada ou constante, com ameaças à sua integridade física ou **psicológica, causando constrangimentos e intimidações que resultem em restrição ou perturbação de sua liberdade ou privacidade.**

“Stalking (em português, “perseguição insistente”) é um termo em inglês que designa uma forma de violência na qual o sujeito ou sujeitos ativos **invadem repetidamente a esfera de privacidade da vítima, empregando táticas de perseguição e meios diversos, tais como ligações telefônicas, envio de mensagens pelo SMS ou por correio eletrônico, publicação de fatos ou boatos em sites da Internet (cyberstalking),**[1] remessa de presentes, espera de sua passagem nos lugares que frequenta, prática de constrangimentos públicos e coletivos direcionados, tratamento de menoscabo, desprezo e inferioridade, xingamentos e gritarias sem razão, apontar defeitos imaginários, **menosprezar as suas conquistas e planos, culpar a vítima pelos abusos sofridos, ameaçar, divulgação de boatos mentirosos, divulgação de que a vítima está louca para a sociedade e perdeu a razão, destratar as opiniões da vítima, perseguir e apontar a vítima para terceiros turbarem publicamente, etc. - resultando dano à sua integridade psicológica e emocional, restrição à sua liberdade de locomoção ou lesão à sua reputação.** Os motivos dessa prática são os mais variados: erotomania, violência doméstica, inveja, vingança, **ódio** ou simples brincadeira. [disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Stalking>- acesso em 13/10/2023]. [nossa negrito]

A literatura sobre o tema vem crescendo, e vários estudos e artigos já foram editados sobre *stalking* e *cyberstalking*, dentre os quais o Autor destaca o substancioso trabalho elaborado pelos professores Alexander de Castro e Fernanda Andreolla Borgio, Universidade Cesumar - Unicesumar - Maringá, PR, Brasil, sob o título “O CRIME DE STALKING E O ASSÉDIO MORAL: A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO TRABALHADOR”, [disponível em <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1215>, acesso em 13/10/2023], do qual artigo se estrai as seguintes passagens [artigo integral anexo]:



“Heinz Leymann, psiquiatra suíço, define o terror psicológico ou assédio no ambiente de trabalho como “uma comunicação hostil e antiética, que é dirigida de uma forma sistemática por um ou mais indivíduos, principalmente, para um indivíduo que, devido ao assédio, é empurrado para uma posição defensiva e impotente”. A vítima, como forma de defesa, reprime-se, desenvolvendo um perfil que somente facilita ao agressor a prática de outras formas de assédio moral. Fica clara, assim, a gravidade de tais práticas e seu potencial de atingir direitos da personalidade. Parece estar para além de qualquer dúvida a necessidade de o tema ser estudado e debatido, principalmente por policy makers e órgãos destinados à proteção do trabalhador, visto que estes são a parte mais vulnerável na relação de trabalho. Acreditamos que fomentar a discussão é uma forma capaz de promover a dignidade da pessoa humana de forma a proteger os direitos da personalidade do trabalhador.”

[...]

“Neste diapasão, no decorrer do tempo, com a implementação das novas tecnologias e com o desenvolvimento humano, novas formas de assédio passaram a ocorrer nos ambientes laborais, práticas estas que merecem serem classificadas como formas de assédio moral, na medida em que acarretam, igualmente, inúmeros prejuízos à saúde física e psíquica e ao meio ambiente de trabalho no qual o funcionário está inserido.

“Algumas dessas novas modalidades de abusos, como assim pode-se referir, são: a) o *stalking*, que – conforme será explorado a seguir – configura-se basicamente com a reiterada perseguição do superior hierárquico ou, ainda, a reiterada perseguição por parte de terceiro também integrado ao ambiente de trabalho (colega, cliente) que se aproveita da omissão do empregador; b) e o *cyberstalking*, que se caracteriza pela mesma forma como o delito anterior, **só que praticada através de plataformas digitais.**” [nossa ênfase]

Basicamente, existem três instrumentos padronizados que se propõem a avaliar o risco no *stalking*. O *Guidelines for Stalking Assessment and Management (SAM)*, o *Stalking Risk Profile (SRP)* e o *Stalking and Harassment Assessment and Risk Profile (SHARP)* [este último está disponível gratuitamente e via internet <https://www.stalkingawareness.org/sharp/>, sendo possível livre acesso e testes].



Assim, preenchido o SHARP da forma mais imparcial possível, com algumas adaptações na tradução quanto a questão segurança, para, então, obter o seguinte resultado:

Data: 09-10-2023

Situação: Vínculo profissional

Tradução livre e adaptada.

Stalking and Harassment Assessment and Risk Profile (SHARP) [Logan, T. & Walker, R. (2015). Stalking: A multidimensional framework for assessment and safety planning. TRAUMA, VIOLENCE, & ABUSE 2015) 1-23]. O Perfil de Avaliação e Risco de Perseguição e Assédio (SHARP) é uma ferramenta de avaliação do perfil de risco, baseada em pesquisa, para auxiliar a tomada de decisões sobre perseguição ou assédio. Este relatório narrativo resume as respostas às perguntas do SHARP e fornece um perfil de risco básico.

As informações abaixo estão relacionadas à Daniel Pagnin, alvo de 56 anos de idade, com vínculos profissionais com Marcio Amaral, perpetrador de 72 anos de idade.

Conduta. Marcio Amaral se envolve repetidamente em um curso de conduta que faz com que Daniel Pagnin se preocupe com o exercício seguro de sua profissão. Marcio Amaral está rastreando ou monitorando Daniel Pagnin. Marcio Amaral invadiu repetidamente a vida laboral e a privacidade da honra de Daniel Pagnin em pelos menos 4 dias em um mês típico. Marcio Amaral tem repetidamente intimidado Daniel Pagnin. Marcio Amaral interferiu diretamente na vida de Daniel Pagnin. As informações relatadas indicam que Marcio Amaral está perseguindo Daniel Pagnin.

Duração, Intensidade e Frequência. O curso da conduta de Marcio Amaral em relação a Daniel Pagnin começou em outubro de 2019 e continua por cerca de 4 anos e tem se intensificado recentemente. Em um mês típico, Marcio Amaral realiza contato indesejado com Daniel Pagnin em pelo menos 4 dias.

Ameaças. Marcio Amaral ameaçou Daniel Pagnin indiretamente com intimidações, e ele incomodou ou ameaçou prejudicar outras pessoas próximas a Daniel Pagnin, como



seus colegas de trabalho. Daniel Pagnin está preocupado com o fato de que alguns eventos futuros podem aumentar o comportamento de perseguição, assédio e ameaça de Marcio Amaral. No passado, Marcio Amaral cumpriu as ameaças à imagem ou tomou medidas para realizar as ameaças feitas a Daniel Pagnin.

Medo/Preocupação com a segurança. Com base nas ações de Marcio Amaral, Daniel Pagnin está preocupado com seu exercício profissional seguro. Daniel Pagnin acredita que Marcio Amaral é capaz de fazer mal a ele ou a outras pessoas próximas a ele. Daniel Pagnin também está extremamente preocupado com o impacto social significativo que Marcio Amaral provoca em sua vida.

Resistência e persistência. Marcio Amaral foi notificado judicialmente, mas persistiu em entrar em contato, ameaçar e/ou se envolver em outros comportamentos indesejados, mesmo depois de ter sido claramente informado de que o assédio e a perseguição são indesejados. No momento, não há uma ordem judicial que proíba Marcio Amaral de entrar em contato, assediar ou ser violento com Daniel Pagnin. Marcio Amaral está ciente de que as coisas que está fazendo incomodam Daniel Pagnin.

Contexto. O Cyberstalking está associado à personalidade descrita como Tétrade Sombria (Narcisismo, Maquiavelismo, Psicopatia e Sadismo) [Kircaburun K. et al. The Dark Tetrad traits and problematic social media use: The mediating role of cyberbullying and cyberstalking. *Personality and Individual Differences* 135 (2018) 264–269.] Marcio Amaral utiliza a tecnologia para perseguir, assediar, ameaçar ou prejudicar Daniel Pagnin.

Marcio Amaral indica que sente que foi humilhado ou depreciado por Daniel Pagnin e está buscando vingança ou culpa Daniel Pagnin por ações que ele (Marcio Amaral) é responsável. Marcio Amaral parece não se preocupar com as consequências graves de seu comportamento.

Daniel Pagnin verifica que houve pouca ou nenhuma consequência para a perseguição, assédio ou comportamento ameaçador de Marcio Amaral. Daniel Pagnin percebe que é



mais vulnerável à perseguição, assédio ou comportamento ameaçador de Marcio Amaral porque há aspectos no ambiente do trabalho que limitam sua capacidade de estar seguro, particularmente porque Marcio Amaral e Daniel Pagnin trabalham no mesmo local.

Perfil de risco: Com base nas informações relatadas, há vários fatores que sugerem um perfil de risco grave para esse curso de conduta de perseguição. Há algumas informações contextuais sobre Marcio Amaral que são desconhecidas. Se as informações forem conhecidas, pode ser importante considerar a possibilidade de refazer o SHARP com as novas informações. Observe que o perfil de risco pode mudar no futuro e pode ser útil reavaliar a situação usando o SHARP. Abaixo está o resumo dos 10 fatores de risco que estão presentes nesse caso, dentre os 14 fatores de risco avaliados:

- Marcio Amaral está perseguindo Daniel Pagnin há cerca de 4 anos.
- O comportamento de Marcio Amaral aumenta ciclicamente em frequência e gravidade e há alguns eventos futuros que podem aumentar ainda mais o comportamento de perseguição, assédio e ameaça de Marcio Amaral.
- Marcio Amaral ameaçou prejudicar outras pessoas próximas a Daniel Pagnin.
- No passado, Marcio Amaral cumpriu as ameaças ou tomou medidas para realizar as ameaças feitas a Daniel Pagnin. Daniel Pagnin acredita que Marcio Amaral é capaz de fazer mal a ele e a outras pessoas próximas a ele.
- O Daniel Pagnin está preocupado em ter um ambiente de trabalho seguro. Daniel Pagnin também está extremamente preocupado com os impactos sociais significativos em sua vida devido às ações de Marcio Amaral.
- Marcio Amaral foi direta e claramente notificado por Daniel Pagnin de que seu comportamento é indesejado, mas Marcio Amaral persistiu em contatá-lo. As consequências para Marcio Amaral têm sido limitadas, o que pode aumentar e intensificar o comportamento de perseguição, assédio e ameaça.



- Marcio Amaral indica que sente que foi humilhado ou depreciado por Daniel Pagnin e indica que está buscando vingança ou culpa Daniel Pagnin. Marcio Amaral parece não se preocupar com as consequências graves de seu comportamento. Daniel Pagnin acredita que Marcio Amaral está ciente de que as coisas que ele está fazendo o incomodam e o perturbam.
- Marcio Amaral é capaz de usar a tecnologia para perseguir, assediar, ameaçar ou prejudicar Daniel Pagnin.
- Marcio Amaral e Daniel Pagnin trabalham no mesmo local.
- Existe a compatibilidade da Tétrade Sombria com o cyberstalking.

Report Generated by UKCDAR Records Display Platform©
Version 1.1.7

Updated October 24, 2019

No presente caso, estamos diante de um pedido de **tutela provisória de urgência antecipada**, com espectro nitidamente preventivo, no qual se busca assegurar o resultado do provimento definitivo.

II- DO REQUERIMENTO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

O presente Requerimento preenche inapelavelmente os pressupostos assecuratórios do provimento jurisdicional de urgência, *fumus boni iuris et periculum in mora*, vez que albergado no artigo 300, § 2º, do Código de Processo Civil.

Fumus boni iuris

Não se trata a espécie de aparente e propalada titularidade sobre direito, mas, à toda evidência, a incontestável e sinalagmática vinculação profissional entre as partes, atendendo ao imperativo legal do artigo 17 do Código de Processo Civil, justificadora da presente relação processual.

Em suma, a titularidade do Autor sobre o direito subjetivo de exigir que o Réu para imediatamente com os assédios que dirige ao autor não se faz pela mera “fumaça do bom direito”, mas, incontornavelmente, pela prova irrefutável de sua existência, não



obstante sabidamente em sede de cognição sumária, direito que, além de provado pela obra exclusivamente documental, está inocutavelmente albergado na dicção dos artigos 186 e 187 do Código Civil, e artigos 1º, inciso III, e 5º, incisos V e X, da Constituição Federal.

Periculum in mora

Do alto de sua titularidade sobre o direito constitucional que legitima a exigibilidade da contraprestação devida, máxime em sua indefectível qualidade de cidadão probo, colige o Requerente aos autos do processo modalidade probatória exclusivamente documental e inapelavelmente reveladora da perfídia da parte adversa, negando-lhe o direito de convívio profissional pacífico, em que pese a gravidade dos assédios cometidos pela parte adversa contra o Requerente, discurso de ódio que o acomete e a singularidade científica do recomendado tratamento que deve ser dado ao caso.

Dessarte, a título conclusivo, em sede de cognição sumária, pugna o Requerente pelo pronto DEFERIMENTO da TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, nos termos dos artigos 186 e 187 do Código Civil, e artigos 1º, inciso III, e 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, e 300, §2º, do Código de Processo Civil, de modo que a parte adversa, MÁRCIO AMARAL, seja intimada para que CESSE IMEDIATAMENTE com as IMPORTUNAÇÕES ASSEDIOSAS que dirige ao Requerente, seja por meio do seu endereço eletrônico a quem quer que seja, via blog ou qualquer outro veículo de rede social, pena de, segundo o prudente critério judicial, sujeitar-se aos efeitos provenientes do descumprimento de quaisquer “medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias”, proporcionalmente ao perigo de irreversibilidade do dano, de acordo com a previsão do artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

Niterói, 16 de outubro de 2023.

William Américo Soares da Silva
OAB/RJ 40.358